



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 40 / 2018

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 86/2017-2021, de 16 de novembro de 2017, torna público o Despacho da Sra. Presidente Inês de Medeiros, que autorizou a venda ambulante de Artesanato na Época Balnear 2018, na Rua dos Pescadores e Av. da República, Costa de Caparica, que se realizará durante os meses de junho, julho, agosto e setembro, conforme condições em anexo e nos locais previstos nas plantas também em anexo ao presente edital e que dele fazem parte integrante.**

As condições de ocupação de espaço público e respetivas plantas poderão também ser consultadas no sítio da internet [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt).

Os interessados deverão dirigir-se ao balcão de atendimento do Departamento de Administração e Finanças, sito na Rua Trigueiros Martel, 1 - Almada, entre as 8h30 e as 15h30, para escolha do lugar e pagamento da taxa de ocupação, nos termos do art.º 43.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, a partir do dia 22 de maio de 2018:

Para tal deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Memória descritiva dos produtos para venda acompanhada de fotografia dos mesmos;
- Fotocópia do documento de identificação pessoal e fiscal;
- Fotocópia do título de exercício de atividade "CAE".

Nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, só será atribuída uma licença por contribuinte fiscal (n.º 2, art.º 17.º) e só serão admitidos os requerentes que cumpram rigorosamente o estipulado no art.º 18.º.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de maio de 2018

O Diretor Municipal

Pedro Filipe

**CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM VENDA AMBULANTE DE ARTESANATO – ÉPOCA BALNEAR 2018 PARA A RUA DOS PESCADORES E AV. DA REPÚBLICA, COSTA DE CAPARICA. (Artigos 5º e 16º, nº2 do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público - RMOEP)**

**1. Condições gerais:**

- a) A Ocupação de Espaço Público da Rua dos Pescadores e da Av. Da República prevista nas presentes condições está sujeita a licenciamento nos termos a seguir definidos para a época balnear para o ano de 2018.
- b) Apenas será permitida a ocupação nos locais previstos nas plantas em anexo e tendo em vista o desenvolvimento das atividades aqui definidas.
- c) Só serão aprovados pedidos para venda de produtos artesanais, estando excluídos produtos confeccionados de carácter industrial ou qualquer outro produto que simplesmente não se enquadre no conceito de artesanato.
- d) Nestes locais não será permitido o exercício da atividade de venda ambulante ou prestação de serviços não sedentários de restauração.
- e) O desrespeito das condições vigorantes implicam a revogação da licença sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RMOEP.

**2. Critérios de atribuição da licença:**

- a) A Ocupação de Espaço Público de acordo com as plantas em anexo só será possível durante a época balnear de Junho a Setembro inclusive.
- b) O pedido será instruído com memória descritiva dos produtos a expor/vender acompanhada de fotografias dos mesmos.
- c) A atribuição da licença será para a época balnear completa, a atribuir de acordo com a regra de ordem de apresentação prevista no Artigo 17º, nº1 do RMOEP sendo que serão excluídas as candidaturas que não se enquadrem nos critérios aqui definidos.
- d) As licenças são pessoais e intransmissíveis.
- e) Os participantes são obrigados a possuir todos os documentos e licenciamentos necessários à sua atividade.
- f) As posições identificadas com os números 1 e 2 conforme planta em anexo, apenas se poderão candidatar, independentemente do tipo de artesanato comercializado, pessoas que apresentem um grau de incapacidade permanente devidamente comprovada nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.
- g) Será dada prioridade, até ao preenchimento dos lugares, a pessoas que apresentem cartão de Artesão.

**3. Montagem das bancas**

- a) A ocupação das posições apenas poderá ser feita com utilização de módulos / banca com as dimensões 2m x 1m.
- b) Os lugares são os previstos no Plano de ocupação, devendo ser respeitados os mesmos sendo cada participante responsável por montar a sua banca no espaço reservado.
- c) A colocação das bancas não poderá impedir os acessos aos espaços comerciais existentes (entradas de lojas, restaurantes, acesso aos edifícios, rampas, etc.). Os participantes que instalem a banca em local não autorizado sem prejuízo das sanções legalmente previstas terão que a desmontar e colocar no local indicado.



- d) Não serão permitidas bancas com produtos de ramos diferentes misturados.
- e) Não serão permitidos produtos da mesma tipologia do comércio local.

**4. Apresentação das bancas:**

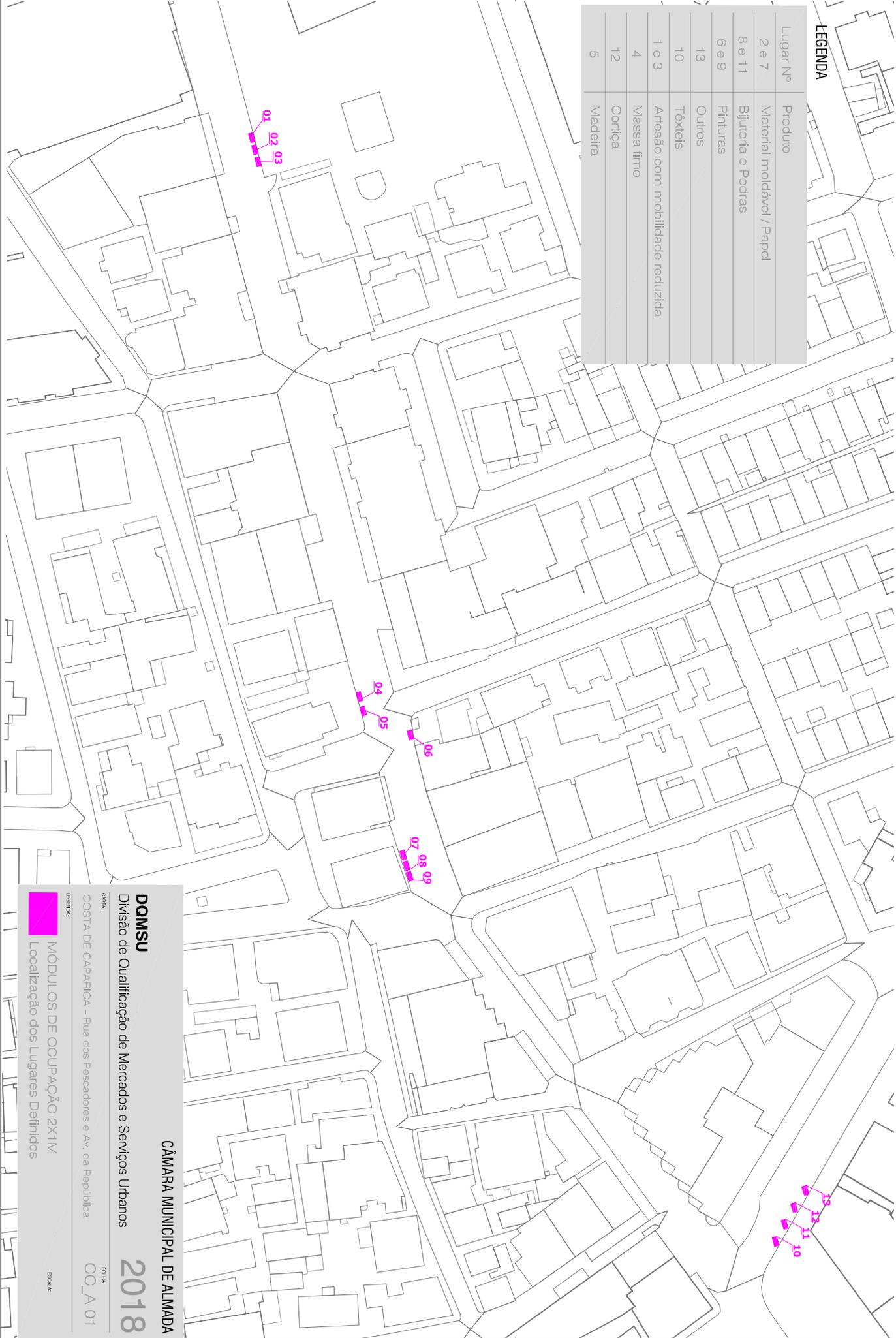
- a) A apresentação dos produtos deverá ser cuidada, especialmente a roupa, que não pode estar a monte/desarrumada. O objetivo é que cada banca esteja organizada e seja uma espécie de montra dos seus melhores produtos.
- b) Os produtos sejam eles quais forem, não poderão estar espalhados pelo chão, devendo estar unicamente sobre as bancas.
- c) No caso de serem utilizados chapéus-de-sol, estes deverão ser homogéneos entre todos em cor bege ou branca.
- d) Os panos que cobrem as bancas também deverão ser homogéneos entre todos em cor bege ou branca.



# PROGRAMA DE OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2018 - ARTESANATO

Lugar Nº	Produto
2 e 7	Material moldável / Papel
8 e 11	Bijuteria e Pedras
6 e 9	Pinturas
13	Outros
10	Têxteis
1 e 3	Artesão com mobilidade reduzida
4	Massa fitino
12	Cortiça
5	Madeira

## LEGENDA



**DMMSU**  
Divisão de Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**

**2018**

**CÂMARA**  
COSTA DE CAPARICA - Rua dos Pescadores e Av. da República

**TÍTULO**  
MÓDULOS DE OCUPAÇÃO 2X1M  
Localização dos Lugares Definidos

**FOLHA**  
CC\_A 01

**ESCALA**